

3) O *Port autonome de Liège* e a *Société régionale du port de Bruxelles* suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 337, de 12.10.2015.

Despacho do Tribunal Geral de 11 de março de 2016 — Amrita e o./Comissão

(Processo T-439/15) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Agricultura — Proteção contra os organismos prejudiciais aos vegetais — Medidas para impedir a introdução e a propagação na União da bactéria *Xylella fastidiosa* — Ato regulamentar que inclui medidas de execução — Não afetação individual — Inadmissibilidade»)

(2016/C 156/63)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Soc. coop. Amrita arl (Scorrano, Itália) e os outros 28 recorrentes cujos nomes figuram em anexo (representantes: L. Paccione e V. Stamerra, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Bianchi e I. Galindo Martín, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, de 18 de maio de 2015, relativa às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Wells et al.) (JO L 125, p. 36), depois de ter julgado inaplicável, se for o caso, a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169, p. 1).

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Soc. coop. Amrita arl e os outros 28 recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 328, de 5.10.2016.

Despacho do Tribunal Geral de 9 de março de 2016 — SGP Rechtsanwälte/IHMI — StoryDOCKS (tolino)

(Processo T-490/15) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Revogação da decisão impugnada — Desaparecimento do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito»)

(2016/C 156/64)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: SGP Rechtsanwälte Hero, Langbein, Zwecker Part GmbB (Munique, Alemanha) (representante: K. Köklü, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Schifko, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: StoryDOCKS GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: R. Graef e C. Rauda, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de recurso do IHMI, de 11 de junho de 2015 (processo R 2041/2014-1), relativa a um processo de oposição entre a Verlag Friedrich Oetinger GmbH, atual StoryDOCKS GmbH, e PF&P Rechtsanwälte, atual SGP Rechtsanwälte Hero, Langbein, Zwecker PartGmbH.

Dispositivo

- 1) Não há lugar a conhecimento do mérito do recurso.
- 2) O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) é condenado a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela SGP Rechtsanwälte hero, Zwecker PartGmbH e StoryDOCKS GmbH.

⁽¹⁾ JO C 337 de 12.10.2015.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 18 de março de 2016 — Eurofast/Comissão (Processo T-87/16 R)

[«Processo de medidas provisórias — Subvenções — Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) — Cartas a pedir o reembolso de uma parte das subvenções concedidas — Nota de débito — Ato de compensação — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»]

(2016/C 156/65)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Eurofast SARL (Paris, França) (representante: S. Pappas, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: S. Delaude, J. Estrada de Solà e L. Cappelletti, agentes)

Objeto

Pedido destinado, em substância, à suspensão da execução da decisão de compensação contida na carta da Comissão de 17 de dezembro de 2015 remetida à demandante e que visa a recuperação de um montante de 69 923,68 euros devido em conformidade com uma convenção de subvenção.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
 - 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.
-